



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000010916**

**CARTA CONVITE Nº 05/2014**

**CONTRATO Nº = 013 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 23.750,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

**b) Como CONTRATADA:**

**OPENWAY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI - ME**, com sede na Rua Lagoa de Abaete, n.º100, no bairro Santa Maria, município de Santo André, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º19.606.141/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER ALBERTO PINTO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º21.681.280-X e do CPF n.º149.446.708-93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de Banda para animação dos festejos carnavalescos de 2015, de acordo com as datas, horários e especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Convite n.º 05/2014 e deste Contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários onerando a dotação classificada **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.07.00 - Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.00 - Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Particip. Eventos Culturais/Turístic., através da Nota de Empenho n.º526-000, no valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá reajuste de preços.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste Convite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá garantir a animação (saudável) do público, substituindo, se for o caso, componentes que não apresentem desempenho satisfatório, o que, se for o caso, será certificado pela Equipe Fiscalizadora.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A banda para animação deverá se apresentar nos dias 13, 14 e 15/02/2015 (sexta-feira, sábado e domingo) das 23 horas às 03 horas, dia 16/02 (segunda) das 22 horas às 03 horas e dia 17/02/2015 (terça-feira) das 22 horas às 02h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará até 09 de março de 2015.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Executar o serviço objeto deste contrato no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 05/2014, e as demais condições estabelecidas neste contrato, sendo ainda responsável:

- a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- b) Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los; e
- c) Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço, sendo ainda responsável:

- a) Por efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- b) Por indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços; e
- c) Pela estrutura de palco e iluminação, pela organização do público e obtenção de autorização junto ao ECAD.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O faturamento será realizado em 02 (duas) etapas: o primeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado no ato de assinatura do contrato e, segundo, em igual valor, após a realização da última apresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento da segunda parcela será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou recibo apresentado, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 8.2.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

superior a 30 (trinta) minutos na entrega da montagem dos equipamentos para vistoria;

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida para o “Rider Técnico” em percentual igual ou inferior a 3%;

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida para o “Rider Técnico” em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 05/2014, cujos atos encontram-se no Processo nº 10916/2014.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fl. 118 do Processo nº 10916/2014.

### DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada obriga-se a manter, durante a



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 11 FEV 2015

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**OPENWAY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS - EIRELI - ME**  
**KLEBER ALBERTO PINTO**

Testemunhas:

*Michele Viviane Fumachi*  
**Michele Viviane Fumachi**

*Marcela Aparecida Possa*  
**Marcela Aparecida Possa**

**Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.**

*Marco Aurélio Germano de Lemos*  
**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º /2015, oriundo do  
Processo Administrativo n.º2014000010916, firmado em

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br